Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8006
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0094980-68.1999.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202201015732 16/02/22 16:25:11136239 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 7.921-7.933, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 7.934-7.935** – Certidões de intimação.
2. **Fls. 7.936-7.951, 7.967-7.969, 7.973-7.974, 7.978-7.987 e 7.989** – Expedição de mandados de pagamento em favor dos credores trabalhistas.
3. **Fls. 7.954-7.962 e 7.976-7.977** – Credores indicando seus dados qualificativos e bancários pessoais.
4. **Fl. 7.963** – Certidão atestando que o credor supra se manifestou quanto ao despacho de fls. 7.820, item 2 às fls. 7.830 e 7.953.
5. **Fls. 7.965-7.966** – Decisão determinando, entre outras providências, a expedição de mandados de pagamento em favor dos credores indicado, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para análise do item “e”, da manifestação do Síndico de fls. 7.921-7.933.
6. **Fl. 7.970** – Publicação da r. decisão supra.
7. **Fl. 7.972** – Credores informando o levantamento de seus créditos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8007
Carimbado Eletronicamente

8. **Fls. 7.988 e 7.995** – Certidão atestando a publicação do edital de intimação dos credores para apresentação de seus dados qualificativos e bancários.
9. **Fls. 7.991-7.992** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico.
10. **Fl. 7.993** – Certidão de envio de documento eletrônico.
11. **Fls. 7.997-8.004** – Credor apresentando os dados qualificativos e bancários de seu patrono.

CONCLUSÕES

Incialmente, **o Síndico informa ciência dos mandados de pagamento expedidos às fls. 7.936-7.948**, observando que todos os pagamentos lá indicados já foram conferidos pelo Síndico, conforme planilha de conferência dos mandados liquidados, localizada no **index 7925**.

Ademais, **o Síndico informa ciência da r. decisão de fls. 7.965-7.966**, sendo certo que irá postular seu cumprimento integral, com a realização das diligências elencadas nos **itens 3.1** (com referência apenas aos itens "b.3" e "d", da manifestação do index 7834), **3.3** e **4**.

Quanto ao item 3.2., da referida decisão, informa o Síndico que os credores Srs. Márcio da Silva Almeida e Sérgio Santos Avellar já levantaram seus créditos, conforme manifestação de fl. **7.972**. Por tal, nada a prover.

Prosseguindo, **informa o Síndico ciência da expedição do mandado de pagamento de fls. 7.967-7.969**, em cumprimento ao **item 2,** da r. decisão de fls. **7.965-7.966**, sendo certo que irá requerer seja certificado se houve manifestação de interessados com relação à publicação do edital de fls. **7.988** e **7.995**.

Outrossim, informa o Síndico **ciência da expedição do mandado de pagamento de fls. 7.973-7.974 e 7.978-7.979**, conforme r. decisão de fl. **6.481** (index **6676**) destes autos e de fl. **131** dos autos da habilitação de crédito nº 0029688-58.2007.8.19.0001. Observa-se que o Sr. Flávio Pires Ferreira recebeu o crédito da Sra. Márcia Pereira Ferreira (**index 7925**).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8008
Carimbado Eletronicamente

Continuando, **em cumprimento ao r. despacho de fls. 7.991-7.992** e a partir da análise da habilitação de crédito nº 0372424-81.2008.8.19.0001, **entende o Síndico assistir razão à credora Gleicy Navega Nelson (fls. 7.976-7.977)**, já que seu crédito foi habilitado em 2009, porém, sem a devida inscrição no Quadro Geral de Credores apresentado pelo ex-Síndico. Por tal, o Síndico irá postular a expedição de mandado de pagamento em favor da credora, no valor de R$ 881,02 (oitocentos e oitenta e um reais e dois centavos), aplicando-se ao crédito o coeficiente de rateio de 0,2741664, nos mesmos moldes do **index 7925**, conforme tabela a seguir.

Credora	CPF	Dados bancários	Crédito habilitado 0372424-81.2008	Coeficiente de rateio	Valor para pagamento
Gleicy Navega Nelson	082.956.227-30	Banco Itaú Ag.: 0540 Cc.: 74006-5	R$ 3.213,47	0,2741664	R$ 881,02

Avançando, informa o Síndico **ciência da expedição do mandado de pagamento de fls. 7.980-7.987**, conforme **item 1**, da r. decisão de fls. **7.965-7.966**. Observa-se que os Srs. Marcelo dos Santos Cunha e Leandro dos Santos Cunha receberam o crédito do Sr. Elias dos Santos Cunha (**index 7925**).

Concluindo, o Síndico observa a partir da planilha localizada no index 7931 que, desde sua última manifestação (index 7921), somente foram liquidados os mandados de pagamento expedidos em favor dos credores Alexandre Barbosa Silveira (nº 2380626), Elias dos Santos Cunha (nº 240027 e 240030) e Márcia Pereira Ferreira (nº 2395612), restando ainda sessenta e nove credores trabalhistas inadimplidos em razão da inexistência de dados qualificativos e bancários.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo cumprimento integral da r. decisão de fls. 7.965-7.966, determinando-se a realização das diligências elencadas nos itens 3.1 (com referência apenas aos itens "b.3" e "d", do index 7834), 3.3 e 4.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8009
Carimbado Eletronicamente

b) **seja certificado pelo cartório se houve manifestação de interessados com relação à publicação do edital de intimação de fl. 7.995.**

c) **pelo deferimento <u>parcial</u> do pedido da credora Sra. Gleicy Navega Nelson de fls. 7.976-7.977, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R$ 881,02 (oitocentos e oitenta e um reais e dois centavos), aplicando-se ao crédito o coeficiente de rateio de 0,2741664, nos mesmos moldes do <u>index 7925</u>, conforme tabela a seguir.**

Credora	CPF	Dados bancários	Crédito habilitado 0372424-81.2008	Coeficiente de rateio	Valor para pagamento
Gleicy Navega Nelson	082.956.227-30	Banco Itaú Ag.: 0540 Cc.: 74006-5	R$ 3.213,47	0,2741664	R$ 881,02

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312